RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA

Salvador/BA
Agosto, 2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização de acompanhamento dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar o andamento das determinações expedidas na fiscalização inicial, realizada em 2014.

Município: Dias D'Ávila

Prestadora(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Dias D' Ávila

Unidade Regional: Camaçari

Gerente Local: Adair Sampaio**Telefone**: (71) 3625-4863

E-mail: adair.sampaio@embasa.ba.gov.br

Período: 13 a 30 de julho de 2015

Responsáveis pelas inspeções: Arthur Sucupira, MaicoCamerino e Idma de Oliveira

Redação: Camila Neiva e Larissa Sá **Data**: 18/08/2015

Revisão:Idma de Oliveira **Data**: 25/09/2015

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

EEE - Estação Elevatória de Esgoto

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

NR - Normas Regulamentadoras

SAA- Sistema de Abastecimento de Água

SES - Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5

2 OBJETIVOS 5

3 METODOLOGIA 6

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 12

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 13

6 REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 14

7 REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 15

8 CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES A MAIO DE 2014 17

9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 19

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de Dias D'Ávila, no período compreendido entre os dias 13 a 30 de julho de 2015.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

2 OBJETIVOS

2.1 O objetivo geral desta ação foi o deobter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados no município de Dias D'Ávila, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como objetivos específicos, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de

instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;

b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;

c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);

d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);

e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;

f) Conclusão do relatório;

g) Formalização de processo administrativo*;

h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 Itens e Segmentos de Análise

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação e limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção e controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

***IV Comercial**:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - Instalações físicas do escritório e almoxarifado;
- Serviços comerciais:
 - Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

***I Técnico-Operacional**:*

- Rede Coletora:
 - Operação e manutenção;
 - Limpeza e inspeção;
- Emissário Submarino:
 - Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);
 - Limpeza e inspeção;
- Elevatórias:
 - Operação e manutenção;
- ETE:
 - Segurança, operação e manutenção;
 - Corpo receptor;
 - Saúde ocupacional dos operadores;

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - Nível de cobertura e atendimento;
 - Plano de implantação/expansão dos serviços;
 - Projetos e obras;
 - Licenças ambientais;

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:

 - Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;

 - Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;

IV Comercial*:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

 - Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

 - Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.2 Informações técnicas e gerenciais, documentos solicitados e *status*

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
iii. Certificados de Qualidade.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas.	☐fornecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
ix. Plano de segurança das instalações	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
xii. Relatório de monitoramento da eficiência no tratamento do esgoto e da situação do corpo receptor.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	☐rnecido ☐incompleto ☐ão fornecido ☐egível
xv.Plano de Contingência	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível

De acordo com o quadro acima, percebe-se que a Prestadora deixou de enviar **doze** itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas para conclusão do presente estudo.

As informações lançadas, tais como: *informações gerais dos sistemas e Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas* foram enviadas incompletas com ausências de dados e justificativas importantes para fechamento do relatório. Portanto, a Prestadora deve apresentar os dados e os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;

- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento daPolítica Nacional de Saneamento Básico**;

- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;

- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;

- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;

- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;

- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;

- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora:

Em 12/09/1996, foi celebrado contrato de concessão plena nº 077/1996 entre o município de Dias D'Ávila e a Embasa, com autorização da Lei 125/1996, com vencimento em 12/09/2016.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com Dias D'Ávila.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa*para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6 REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema de Dias D'Ávila foi inspecionado no período de 13 a 30 de julho de 2015, verificando-se a manutenção da configuração do sistema de abastecimento de água vista na primeira inspeção, conforme relatório expedido em maio de 2014. O sistemaé composto com sete captações subterrâneas, sendo que o Poço 11 ainda carece das instalações de equipamentos para entrar em operação, uma estação de tratamento de água, uma unidade de cloração, 2 estações elevatórias de água tratada e 3 reservatórios.

Foi deliberada pela Diretoria em regime de Colegiado o retorno ao SAA deDias D'Ávila para verificação do *status*do cumprimento das determinações às não conformidades apontadas em maio/2014, sem prejuízo do apontamento de novas não conformidades verificadas em campo.

7 REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Dias D'Ávila foi reinspecionado no período de 13 a 30 de julho de 2015, verificando-se a manutenção da configuração do sistema vista na primeira inspeção, conforme relatório expedido em maio de 2014.

O sistemapermanece contando com 08 estações elevatórias de esgoto (EEEs), além da rede coletora e interceptores. O referido sistema não possui estação de tratamento de esgoto, sendo este coletado e enviado à CETREL, empresa responsável pelo seu tratamento e sua disposição final, conforme Croqui abaixo.

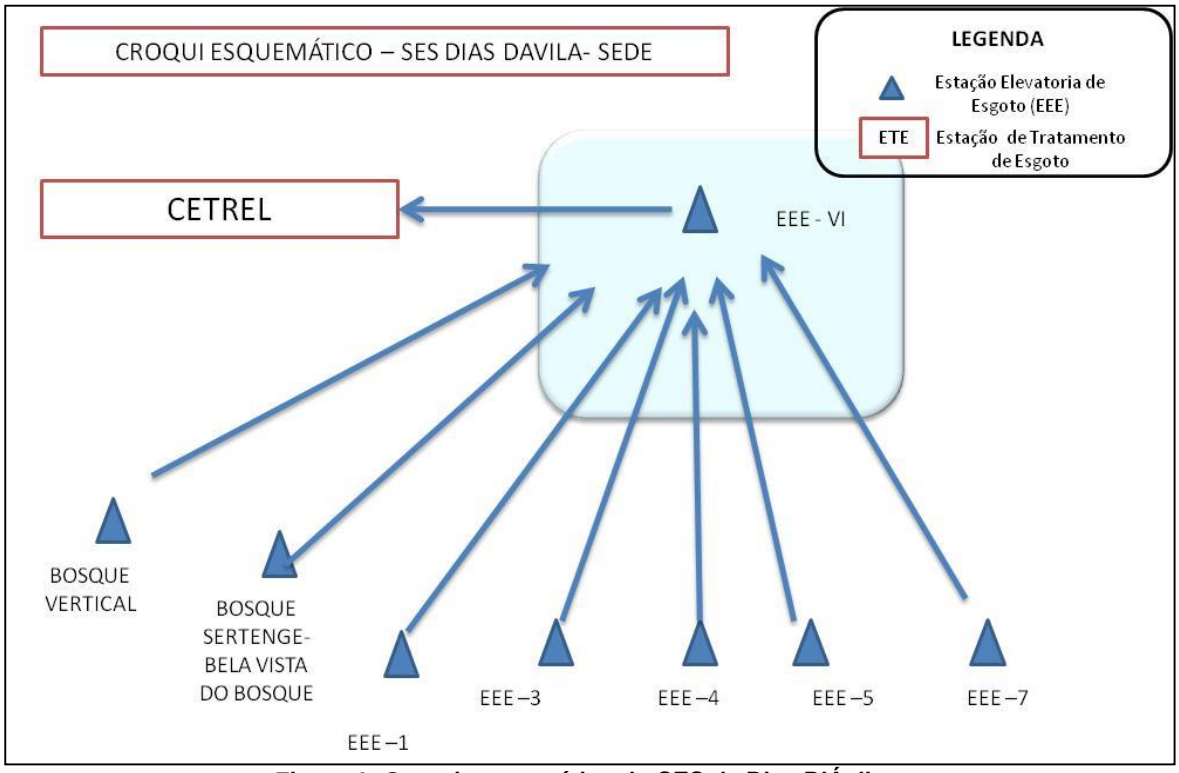


Figura 1: Croqui esquemático do SES de Dias D'Ávila

As tabelas abaixo apresentam informações técnicas referentes aos sistemas de Esgotamento Sanitário do município de Dias D'Ávila.

Capacidade das EEEs		
EEE	**Localidade**	**Vazão (L/S)**
01	Dias D'Ávila	15,16
03	Dias D'Ávila	27,26
04	Dias D'Ávila	13
05	Dias D'Ávila	13
06	Dias D'Ávila	63,88
07	Dias D'Ávila	21,94
Bosque Sertenge	Dias D'Ávila	6,52
Bosque Vertical	Dias D'Ávila	9,86

Fonte: Embasa,2015.

Sistemas de Esgotamento Sanitário de Dias D'Ávila			
Ligação Total	**Economia**	**População atendida (Hab)**	**Índice de atendimento (%)**
7969	9111	29.155	39

Fonte: Embasa,2015.

Foi determinado pela Diretoria em regime de Colegiado o retorno ao SES do município de Dias D'Ávila para averiguação dos *status* das não conformidades apontadas no relatório expedido em maio/2014, sem prejuízo do apontamento de novas não conformidades verificadas em campo.

8 CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES A MAIO DE 2014

A AGERSA apresenta a seguir os quadros que compilam as não conformidades anteriormente apontadas e as providências que a EMBASA indicou que adotaria, de acordo com a sua resposta. Com base nesse quadro foi feita a reinspeção cujos resultados foram nele incluídos.

Quadro 1: Não conformidades de Água apontadas em maio de 2014

REFISCALIZAÇÃO - SAA DIAS D'ÁVILA			CORREÇÃO			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
CAPTAÇÃO	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NOS POÇOS 05, 07 E 10, IDENTIFICANDO-OS E INDICANDO ACESSO RESTRITO	AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO FORAM ADQUIRIDAS E ESTÃO EM PROCESSO FINAL DE INSTALAÇÃO		X		
	CASAS DE CLORAÇÃO E BOMBAS DOSADORAS DOS POÇOS 08 E 10 EM ESTADO PRECÁRIO	OS REPAROS NA CASA DE CLORAÇÃO DOS POÇOS 8 E 10 FORAM REALIZADOS		X		
	NECESSIDADE DE ROÇAGEM NA ÁREA DOS POÇOS 05 E 07	OS SERVIÇOS DE ROÇAGEM FORAM REALIZADOS		X		
	CERCAS DE PROTEÇÃO E ISOLAMENTO, DOS POÇOS 05 E 10, DANIFICADAS E EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	OS SERVIÇOS DE CERCA DE PROTEÇÃO E ISOLAMENTO DOS POÇOS 5 E 10 ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE ELABORAÇÃO EDITAL QUE CONTEMPLARÁ ESTES SERVIÇOS. ATÉ OUTUBRO/2015		X		
	PORTÃO DE ACESSO DO POÇO 07 EM ESTADO PRECÁRIO			X		ROUBADO
ETA	BANHEIRO COM INSTALAÇÕES PRECÁRIAS E MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FORAM REALIZADAS MELHORIAS E LIMPEZA NO BANHEIRO		X		REGISTRO: 1104; 1103; 1102 e 1101
OPERAÇÃO	NÃO ENCAMINHOU O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	FOI DISPONIBILIZADA CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL DO SAA DE DIAS D'AVILA PARA O EL E ETA EM 28/11/2014. ENCAMINHOU CÓPIA EM ANEXO				
ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS	MATERIAIS DIVERSOS DISPOSTOS DE MANEIRA INADEQUADA	OS MATERIAIS FORAM DISPOSTOS EM LOCAL ADEQUADO		X		REGISTRO: 1136; 1135; 1134 e 1137
	TINAS UTILIZADAS NA DOSAGEM DOS PRODUTOS QUÍMICOS LOCALIZADAS À CÉU ABERTO, SEM EDIFICAÇÃO QUE AS ABRIGUE	FOI CONSTRUÍDO ABRIGO ADEQUADO E REALIZADA A ORDENAÇÃO DAS TINAS UTILIZADAS NA DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS	X			
QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA	NÃO ENVIO DOS LAUDOS DE QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA	ENCAMINHOU CÓPIA DOS LAUDOS EM ANEXO				DOCUMENTOS
RESERVAÇÃO	PORTÃO DE ACESSO DO REL DE 400 M3 EM ESTADO PRECÁRIO	EM ELABORAÇÃO, EDITAL QUE VISA REALIZAÇÃO DE REFORMAS EM TODOS OS PARQUES. PRAZO DE REALIZAÇÃO ATÉ OUTUBRO/15	X			
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS E COMERCIAIS	NÃO ENVIO DOS REFERIDOS RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS E COMERCIAIS	ENCAMINHOU RELATÓRIO EM ANEXO	X			OS QUESITOS: VAZAMENTO; LIGAÇÕES DE ÁGUA E PARADA NO SISTEMA ESTÁ EM CONFORMIDADE. JÁ O QUESITO FALTA DE ÁGUA NA AVALIAÇÃO DOS 12 MESES FOI ENCONTRADA UMA MÉDIA ABAIXO DE 6 HORAS, PORÉM FOI OBSERVADO QUE OS MESES DE MARÇO/13 E JULHO/13 ESTEVE AQUÉM DO TEMPO MÁXIMO PREVISTO PARA SUA EXECUÇÃO.
CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO	DESCONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO NO BAIRRO GENARO, QUE APRESENTA FREQUENTES RECLAMAÇÕES DE FALTA DE ÁGUA	VISANDO MELHORIAS NO ABASTECIMENTO, FOI ELABORADO E APROVADO PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SAA. INVESTIMENTO FOI REALIZADO. TAIS OBRAS CONTRUBUÍRAM PARA O AUMENTO DE CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO, ASSENTAMENTO DE NOVAS REDES, E AUMENTO DE PRESSÃO EM PONTOS CRÍTICOS, OCASIONANDO REDUÇÃO DE MANOBRAS				MANOBRAS 12 HORAS/ BAIRRO SANTA HELENA PONTE ALTA 6 HORAS/ CONCLUIU OBRA QUE MELHOROU, E AINDA ALGUNS AJUSTES/ PRÓXIMO A 100% NA SEDE ABASTECIDA (ATENDIMENTO)/ BAIRRO GENÁRIO - TEM UM NOVO POÇO QUE VAI ENTRAR EM OPERAÇÃO PRÓXIMO VERÃO
ÍNDICE DE PERDAS	ÍNDICE DE PERDAS DE 63,4%	AFIRMA DESENVOLVER CONSTATEMENTE AÇÕES QUE VISAM REDUÇÃO DE PERDAS. ANUALMENTE É ELABORADO UM PLANO DE AÇÃO COM OBJETIVO DE ATENDER AS METAS CORPORATICAS BEM COMO REDUÇÃO DE PERDAS.				RELATÓRIO

LEGENDAS:
S - SIM
N - NÃO
O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)

Quadro 2: Não conformidades de Esgotamento Sanitário apontadas em maio de 2014

REFISCALIZAÇÃO - SES DIAS D´ÁVILA			CORREÇÃO			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
EEE	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NAS EEE-06, EEE-07 E EEE DO BOSQUE, IDENTIFICANDO-AS E INDICANDO ACESSO RESTRITO	O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO RESTRITO DAS EEE's, FOI INICIADO E O PRAZO DE INSTALAÇÃO É ATÉ 31/3/15			X	EEE BOSQUE E EEE 7 NÃO CONFORME/ EEE 6 CONFORME
	AUSÊNCIA DE CADEADO NAS TAMPAS DE PROTEÇÃO DOS POÇOS DE VISITA DAS EEE-06 E EEE-01	O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DOS CADEADOS, FOI INICIADO E O PRAZO DE INSTALAÇÃO É ATÉ 31/3/15			X	EEE 6 NÃO CONFORME/ EEE 1 NÃO VISITADO
	ÁREA NA QUAL SE LOCALIZA A EEE-06 EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FORAM EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA EEE-06		X		
	BANHEIRO PARA USO DOS OPERADORES DA EEE-06 EM ESTADO PRECÁRIO	FORAM EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES		X		
	INSTALAÇÕES FÍSICAS DA EEE-07 EM ESTADO PRECÁRIO	FORAM EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES		X		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS E COMERCIAIS	NÃO ENVIO DOS RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS E COMERCIAIS	ENCAMINHOU RELATÓRIO EM ANEXO			X	NÃO FOI ENVIADO

LEGENDAS:
S - SIM
N - NÃO
O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)

9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.
Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

Rogério dos Santos Costa
Diretor Geral

Marcel José Carneiro de Carvalho
Diretor de Fiscalização

9.1 SAA

Segmento		Descrição	Registro(s)
CAPTAÇÃO E CASA DE QUÍMICA	Poço 8	1. Ausência de proteção da fiação elétrica conforme NR10	1195 e 1200
		2.Estrutura física mal conservada e com improvisos nas instalações	1189, 1196, 1198 e 1204
		3.Ausência de sinalização identificadora do Poço, da restrição de acesso e de perigo	1187
		4.Ausência de proteção da bacia de contenção	1188e 1190
		5.Ausência de manômetro	1197
	Poço 10	6.Acondicionamento impróprio de materiais	1174
		7.Ausência de proteção da fiação elétrica conforme NR10	1180
		8.Instalações físicas precárias	1179
		9.Isolamento da área danificado	1177
		10.Ausência de manutenção dos equipamentos	1175 e 1176
		11. Ausência de sinalização identificadora do Poço, da restrição de acesso e de perigo	1173
		12. Tampa da caixa de passagem danificada	1178
		13. Ausência de bacia de contenção	1181
CAPTAÇÃO	Poço 5	14.Instalações físicas precárias: rachaduras, ferragens expostas	1150 e 1153
		15.Isolamento da área danificado e com ausência de sinalização identificadora do Poço, da restrição de acesso e de perigo	1147 e 1151
		16.Ausência de capina	1148
		17.Ausência de manutenção dos equipamentos (Foi verificado falta de equipamentos no quadro de comando)	1154
		18.Ausência de manômetro	1149
	Poço 7	19.Ausência de proteção da fiação elétrica conforme NR10	1143
		20.Falhas no isolamento da área	1139 e 1144
		21.Ausência de capina	1140
		22. Ausência de sinalização identificadora do Poço, da restrição de acesso e de perigo	1138 e 1139

Segmento		Descrição	Registro(s)
CAPTAÇÃO	Poço 7	23.Tampas das caixas de passagem entreabertas	1141
		24. Ausência de manômetro	1142
RESERVATÓRIO	Z 3 (1500m³)	25.Ausência de capina	1170
		26.Ausência de medidor de nível	SR
		27.Ausência de guarda corpo na laje de cobertura	1171
		28. Ausência de sinalização identificadora do reservatório, da restrição de acesso e de perigo	1168
	Z 1 e Z 2 (1500m³)	29. Sinalização insatisfatória pois não identifica o segmento operado na área, ausência de sinalizações de restrição de aceso e de perigo.	1156
		30. Ausência de guarda corpo na laje de cobertura	1157 e 1158
		31. Ausência de capina	1164
ETA	Laboratório	32.Instalações físicas: infiltração na de laje de cobertura	1105 e 1106
	Tanque de chegada dos Poços	33.Ausência de guarda-corpo	1110 e 1111
		34.Ausência de bacia de contenção	1112
		35.Instalações elétricas expostas, fora dos padrões da NR10	1109 e 1113
Elevatórias	EEAT 1	36.Caixa de inspeção com ausência de tampa	1115
		37.Extintor danificado	1116
		38.Ausência de manômetro	1117
		39.Ausência de manutenção dos equipamentos	1118
	EEAT 2	40.Ausência de manutenção dos equipamentos: vazamento	1160 e 1161
		41.Ausência de manutenção dos equipamentos	1162
		42.Manômetro	1163
Casa de cloração		43.Estrutura física danificada	1126
		44.Fiação exposta, fora dos padrões da NR10	1125
Depósito de produtos químicos		45.Produtos armazenados fora dos padrões da NR11	1121 e 1123
		46.Ausência de bacia de contenção	1122
		47.Instalações físicas: Paredes com infiltrações, piso desgastado	1127
		48.Bacia de contenção com drenos sem tampas	1131
		49.Ausência de manutenção do equipamento	1132

9.2SES

Segmento		Descrição	Registro(s)
EEE	EEE 7	50.Ausência de bomba reserva	SR
		51.Ausência de gerador	587
		52.Instalações elétricas fora dos padrões da NR10	586, 585, 594 e 591
		53.Instalações físicas: Má conservação do revestimento da laje de cobertura da EE	584
		54.Ausência de sinalização identificadora da EEE, e da restrição de acesso e de perigo	583 e 581
		55.Instalações Físicas: Tampasabertas e entreabertas	588 e 589
	EEE 6	56. Sinalização insatisfatória pois não identifica a restrição de aceso e de perigo.	485
		57.Ausência de abrigo para o acondicionamento dos materiais	503
		58.Ausência de bomba reserva	SR
		59.Destinação de Resíduos em local inadequado	504
		60.Gerador inoperante há 5 meses	491 e 492
		61.Falha no gradeamento	506 e 507
		62.Instalações Elétricas fora dos padrões da NR10	495, 498,499 e 526
		63.Instalações físicas precárias	490, 522, 521 e 520
		64.Ausência de limpeza e organização da área	489, 509, 514 e 515
		65.Ausência de manutenção dos equipamentos (Verificou-se falta de equipamentos)	525 e523
		66.Tampas danificadas, entreabertase ausência	505, 508 e 510
		67.Ausência de gradeamento	487, 488 e 494
		68. Ausência de Bacia Contenção	493
		69.Alagamento na entrada da EE no período de chuvas	532
	EEE 3	70.Ausência de bomba reserva	SR
		71.Ausência de gerador	SR
		72.Instalação elétrica fora dos padrões da NR10	548
		73.Instalações físicas: alagamento no período de chuva	552
		74.Ausência de limpeza da caixa de areia	542 e 543
		75.Ausência de manutenção nos equipamentos	549, 550 e 551

Segmento		Descrição	Registro(s)
EEE	EEE 3	76.Tampas entreabertas	538
		77.Ausência de gradeamento	537
	Recanto dos Pássaros	78.Bomba reserva inoperante	559
		79.Ausência de gerador	SR
		80. Falha no isolamento da área	554
		81.Ausência de medidor de nível	556, 557 e 558
		82.Falha no gradeamento que resultou no travamento do motor da bomba	SR
	Bosque	83.Ausência de bomba reserva	569
		84.Ausência de gerador	SR
		85.Instalações elétricas: Fiação exposta e cheiro de queimado no quadro de comando. Fora dos padrões da NR10	570
		86.Ausência de isolamento da área	562 e 563
		87.Ausência de limpeza nas instalações	564 e 566
		88.Ausência de sinalização identificadora da EEE, e da restrição de acesso e de perigo	562
	Bela Vista dos Bosques	89.Ausência de gerador	SR
		90. Instalações elétricas: Fiação expostano quadro de comando. Fora dos padrões da NR10	579
		91. Ausência de isolamento da área	574 e 576
		92.Ausência de sinalização identificadora da EEE, e da restrição de acesso e de perigo	575

Não Conformidade nº 1

Poço 8: Ausência de proteção da fiação elétrica conforme NR10

Registros 1195 e 1200

Voltar





Não Conformidade nº 2

Poço 8:Estrutura físicamal conservada e com improvisos nas instalações

Registros 1189, 1196, 1198 e 1204

Voltar









Não Conformidade nº 3

Poço 8:Ausência de sinalização identificadora do Poço, da restrição de acesso e de perigo.

Registro 1187

Voltar



Não Conformidade nº 4

Poço 8:Ausência de proteção da bacia de contenção

Registros 1188e 1190

Voltar





Não Conformidade nº 5

Poço 8:Ausência de manômetro

Registro 1197

Voltar



Não Conformidade nº 6

Poço10: Acondicionamento impróprio de materiais

Registro 1174

Voltar



Não Conformidade nº 7

Poço10:Ausência de proteção da fiação elétrica conforme NR10

Registro 1180

Voltar



Não Conformidade nº 8

Poço10: Instalações físicas precárias

Registro 1179

Voltar



Não Conformidade nº 9

Poço10:Isolamento da áreadanificado

Registro 1177

Voltar



Não Conformidade nº 10

Poço10:Ausência de manutenção dos equipamentos

Registros1175 e 1176

Voltar





Não Conformidade nº 11

Poço10:Ausência de sinalização identificadora do Poço, da restrição de acesso e de perigo.

Registro1173

Voltar



Não Conformidade nº 12

Poço10:Tampa da caixa de passagemdanificada

Registro 1178

Voltar



Não Conformidade nº 13

Poço10:Ausência de Bacia de contenção

Registro 1181

Voltar



Não Conformidade nº 14

Poço 5:Instalações físicas precárias: rachaduras, ferragens expostas

Registros 1150 e 1153

Voltar





Não Conformidade nº 15

Poço 5: Isolamento da áreadanificado e com ausência de sinalização identificadora do Poço, da restrição de acesso e de perigo

Registros 1147 e 1151

Voltar





Não Conformidade nº 16

Poço 5:Ausência de capina

Registro 1148

Voltar



Não Conformidade nº 17

Poço 5:Ausência de manutenção dos equipamentos (Foi verificada falta de equipamentos no quadro de comando)

Registro 1154

Voltar



Não Conformidade nº 18

Poço 5:Ausência de manômetro

Registro 1149

Voltar



Não Conformidade nº 19

Poço 7:Ausência de proteção da fiação elétrica conforme NR10

Registro 1143

Voltar



Não Conformidade nº 20

Poço 7: Falhas no isolamento da área

Registros 1139 e 1144

Voltar





Não Conformidade nº 21

Poço 7: Ausência de capina

Registro 1140

Voltar



Não Conformidade nº 22

Poço 7:Ausência de sinalização identificadora do Poço, da restrição de acesso e de perigo.

Registros 1138 e 1139

Voltar





Não Conformidade nº 23

Poço 7: Tampas das caixas de passagementreabertas

Registro 1141

Voltar



Não Conformidade nº 24

Poço 7:Ausência de manômetro

Registro 1142

Voltar



Não Conformidade nº 25

RESERVAÇÃO – Z3 (1500m³): Ausência de capina

Registro 1170

Voltar



Não Conformidade nº 26

RESERVAÇÃO – Z3 (1500m³): Ausência de medidor de nível

SR

Voltar

Não Conformidade nº 27

RESERVAÇÃO – Z3 (1500m³): Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura

Registro 1171

Voltar



Não Conformidade nº 28

RESERVAÇÃO-Z3 (1500m³):Ausência de sinalização identificadora do Reservatório, da restrição de acesso e de perigo

Registro 1168

Voltar



Não Conformidade nº 29

RESERVAÇÃO-Z1 e Z2 (1500m³): Sinalização insatisfatória pois não identifica o segmento operado na área, ausência de sinalizações de restrição de aceso e de perigo.

Registro 1156

Voltar



Não Conformidade nº 30

RESERVAÇÃO-Z1 e Z2 (1500m³): Ausência de guarda corpo na laje de cobertura

Registro 1157 e 1158

Voltar





Não Conformidade nº 31

RESERVAÇÃO-Z1 e Z2 (1500m³): Ausência de capina

Registro 1164

Voltar



Não Conformidade nº 32

Laboratório: Instalações físicas: infiltração na de laje de cobertura

Registros 1105 e 1106

Voltar





Não Conformidade nº 33

Tanque de chegada dos Poços: Ausência de guarda-corpo

Registros 1110 e 1111

Voltar





Não Conformidade nº 34

Tanque de chegada dos Poços: Ausência de Bacia de contenção

Registro 1112

Voltar



Não Conformidade nº 35

Tanque de chegada dos Poços: Instalações elétricas expostas, fora dos padrões da NR10

Registros 1109 e 1113

Voltar





Não Conformidade nº 36

EEAT 1: Caixa de inspeção com ausência de tampa

Registro 1115

Voltar



Não Conformidade nº 37

EEAT 1: Extintor danificado

Registro1116

Voltar



Não Conformidade nº 38

EEAT 1: Ausência de manômetro

Registro 1117

Voltar



Não Conformidade nº 39

EEAT 1: Ausência de manutenção dos equipamentos

Registro 1118

Voltar



Não Conformidade nº 40

EEAT 2: Ausência de manutenção dos equipamentos: vazamento

Registro 1160 e 1161

Voltar





Não Conformidade nº 41

EEAT 2: Ausência de manutenção dos equipamentos

Registro 1162

Voltar



Não Conformidade nº 42

EEAT 2: Manômetro

Registro 1163

Voltar



Não Conformidade nº 43

Casa de Cloração: Estrutura física danificada

Registro 1126

Voltar



Não Conformidade nº 44

Casa de Cloração: Fiação exposta, fora dos padrões da NR10

Registro 1125

Voltar



Não Conformidade nº 45

Depósito de produtos químicos: Produtos armazenados fora dos padrões da NR11

Registros 1121 e 1123

Voltar





Não Conformidade nº 46

Depósito de produtos químicos: Ausência de bacia de contenção

Registro 1122

Voltar



Não Conformidade nº 47

Instalações Físicas: paredes com infiltrações, piso desgastado

Registro 1127

Voltar



Não Conformidade nº 48

Depósito de produtos químicos: Bacia de contenção com drenos sem tampas

Registro 1131

Voltar



Não Conformidade nº 49

Depósito de produtos químicos: Ausência de manutenção do equipamento

Registro 1132

Voltar



Não Conformidade nº 50

EEE 7: Ausência debomba reserva

SR

Voltar

Não Conformidade nº 51

EEE 7: Ausência de Gerador

Registro 587

Voltar



Não Conformidade nº 52

EEE 7 :Instalações elétricas fora dos padrões da NR10

Registros 586, 585, 594 e 591

Voltar









Não Conformidade nº 53

EEE 7:Instalações físicas: Má conservação do revestimento da laje de cobertura da EE

Registro 584

Voltar



Não Conformidade nº 54

EEE 7: Ausência de sinalização identificadora do portão de acesso à EEE, bem como das suas Restrições de Segurança e Perigo

Registros 583 e 581

Voltar





Não Conformidade nº 55

EEE 7: Instalações físicas: Tampas aberta e entreabertas

Registros 588 e 589

Voltar





Não Conformidade nº 56

EEE 7: Sinalização insatisfatória pois não identifica a restrição de aceso e de perigo.

Registros 485

Voltar



Não Conformidade nº 57

EEE 6: Ausência de abrigo para o acondicionamento dos materiais

Registro 503

Voltar



Não Conformidade nº 58
EEE 6: Ausência de bomba reserva

SR

Voltar

Não Conformidade nº 59

EEE 6:Destinação de Resíduosem local inadequado

Registro 504

Voltar



Não Conformidade nº 60

EEE 6:Gerador inoperante há 5 meses

Registros 491 e 492

Voltar





Não Conformidade nº 61

EEE 6: Falha nogradeamento

Registros 506, 507 e 511

Voltar





Não Conformidade nº 62

EEE 6: Instalações Elétricas fora dos padrões da NR10

Registros495, 498,499e 526

Voltar









Não Conformidade nº 63

EEE 6: Instalações físicas precárias

Registros 490, 522, 521 e 520

Voltar









Não Conformidade nº 64

EEE6: Ausência de limpeza e organização da área

Registros 489, 509, 514 e 515

Voltar









Não Conformidade nº 65

EEE 6: Ausência de manutenção dos equipamentos (Verificou-se falta de equipamentos)

Registros 525 e 523

Voltar





Não Conformidade nº 66

EEE6: Tampas danificadas, entreabertas e ausência

Registros 505, 508 e 510

Voltar







Não Conformidade nº 67

EEE 6: Ausência de gradeamento

Registros 487, 488 e 494

Voltar







Não Conformidade nº 68

EEE 6: Ausência de Bacia Contenção

Registro 493

Voltar



Não Conformidade nº 69

EEE 6: Alagamento na entrada da EE no período de chuvas

Registro 532

Voltar



Não Conformidade nº 70

EEE 3: Ausência debomba reserva

SR

Voltar

Não Conformidade nº 71

EEE 3: Ausência de gerador

SR

Voltar

Não Conformidade nº 72

EEE 3: Instalação elétrica fora dos padrões da NR10

Registro 548

Voltar



Não Conformidade nº 73

EEE 3: Instalações Físicas: alagamento no periodo do chuva

Registro 552

Voltar



Não Conformidade nº 74

EEE 3: Ausência de limpeza da caixa de areia

Registros 542 e 543

Voltar





Não Conformidade nº 75

EEE 3: Ausência de manutenção nos equipamentos

Registros 549, 550 e 551

Voltar







Não Conformidade nº 76

EEE 3: Tampas entreabertas

Registro 538

Voltar



Não Conformidade nº 77

EEE 3: Ausência de gradeamento

Registro 537

Voltar



Não Conformidade nº 78

EEE – Recanto dos Pássaros: Bomba reserva inoperante

Registro 559

Voltar



Não Conformidade nº 79

EEE – Recanto dos Pássaros: Ausência de gerador

SR

Voltar

Não Conformidade nº 80

EEE – Recanto dos Pássaros: Falha no isolamento da área

Registro 554

Voltar



Não Conformidade nº 81

EEE – Recanto dos Pássaros: Ausência demedidor de nível

Registros556, 557 e 558

Voltar







Não Conformidade nº 82

EEE – Recanto dos Pássaros: Falha no gradeamento que resultou no travamento do motor da bomba

SR

Voltar

Não Conformidade nº 83

EEE – Bosque: Ausência de bomba reserva

Registro 569

Voltar



Não Conformidade nº 84

EEE – Bosque: Ausência de Gerador

SR

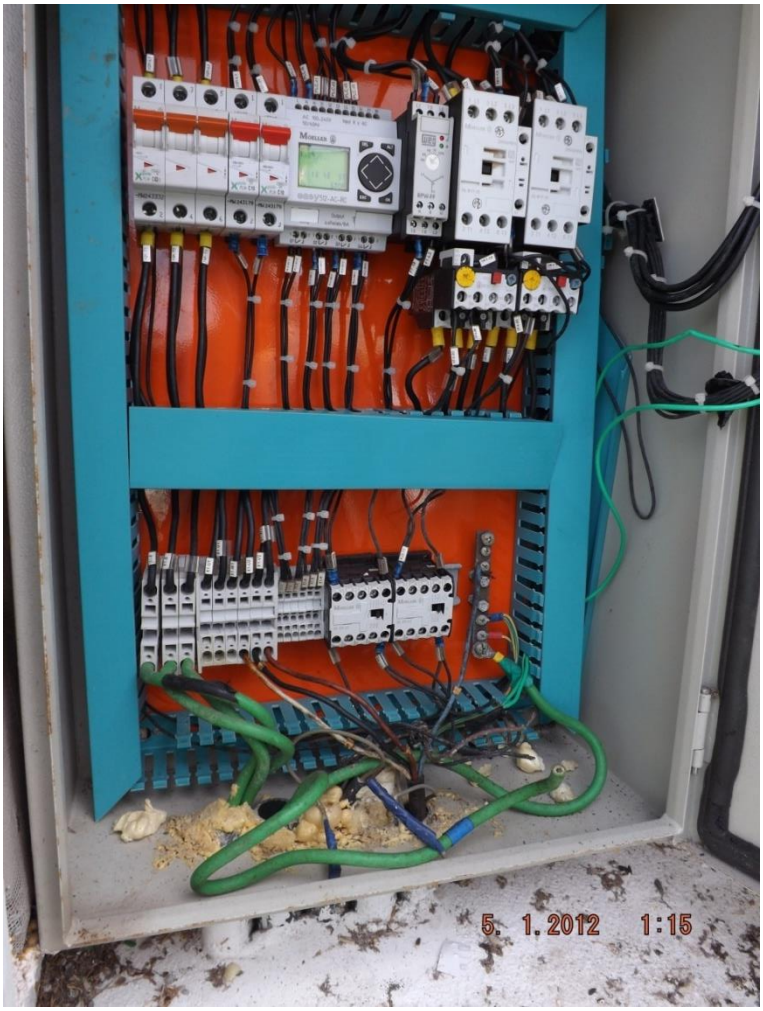
Voltar

Não Conformidade nº 85

EEE – Bosque: Instalações elétricas: Fiação exposta e cheiro de queimado no quadro de comando. Fora dos padrões da NR10.

Registro 570

Voltar



Não Conformidade nº 86

EEE – Bosque: Ausência de isolamento da área

Registros562 e 563

Voltar





Não Conformidade nº 87

EEE – Bosque: Ausência de limpeza nas instalações

Registros564 e 566

Voltar





Não Conformidade nº 88

EEE – Bosque: Ausência de sinalização identificadora da elevatória, bem como das suas restrições de acesso e de Perigo

Registro 562

Voltar



Não Conformidade nº 89

EEE – Bela Vista dos Bosques: Ausência de gerador

SR

Voltar

Não Conformidade nº 90

EEE – Bela Vista dos Bosques: Instalações elétricas: Fiação exposta no quadro de comando. Fora dos padrões da NR10.

Registro 579

Voltar



Não Conformidade nº 91

EEE – Bela Vista dos Bosques: Ausência de isolamento da área

Registros 574 e 576

Voltar





Não Conformidade nº 92

EEE – Bela Vista dos Bosques: Ausênciade sinalização identificadora da elevatória, bem como das suas restrições de acesso e de Perigo

Registro 575

Voltar



ANEXO 1
Legislação Básica do Saneamento Básico

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11- Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12- Máquinas e Equipamentos
NR- 13- Vasos Sob Pressão
NR- 14- Fornos
NR- 15- Atividades e Operações Insalubre
NR- 16- Atividades e Operações Perigosas
NR- 17- Ergonomia
NR- 18- Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19- Explosivos
NR- 20- Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21- Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22- Trabalhos Subterrâneos
NR- 23- Proteção Contra Incêndios
NR- 24- Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25- Resíduos Industriais
NR- 26- Sinalização de Segurança
NR- 27- Registro de Profissionais
NR- 28- Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I -
DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II -
DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.